



# NOTA INFORMATIVA

## Exames para Atribuição do Título de Especialista em Indústria Farmacêutica

FAQs – 2026

### Índice

Regularização da situação na Ordem dos Farmacêuticos .....	2
Farmacêuticos que obtiveram experiência no estrangeiro .....	2
Questões gerais.....	3



## NOTA INFORMATIVA

### Exames para Atribuição do Título de Especialista em Indústria Farmacêutica

FAQs – 2026

#### Regularização da situação na Ordem dos Farmacêuticos

- 1) De acordo com a Norma atualmente em vigor, "Os candidatos deverão ter uma experiência mínima cumulativa de quatro anos contabilizados à data-limite de entrega das candidaturas, dentro da área de indústria farmacêutica." – ponto 1 do Artigo 9.º, Secção III.

**Durante estes 4 anos, tenho de estar inscrito na Ordem dos Farmacêuticos (OF) ou posso, neste momento, inscrever-me, pagar as quotas referentes aos 4 anos anteriores e candidatar-se na mesma ao Título de Especialista em Indústria Farmacêutica?**

De acordo com o ponto 1 do Artigo 15.º do Regulamento dos Colégios de Especialidade da Ordem dos Farmacêuticos (OF), "Apenas serão considerados para efeitos de candidatura elementos curriculares adquiridos após a inscrição na Ordem dos Farmacêuticos". Neste contexto, para efeitos de candidatura ao Título de Especialista, é somente considerada a experiência profissional enquanto Farmacêutico(a) e, portanto, só contabilizada após a inscrição na OF e quando cumprida a Norma e o Regulamento em vigor.

#### Farmacêuticos que obtiveram experiência no estrangeiro

- 2) **É possível reconhecer a minha experiência profissional obtida no estrangeiro para candidatura ao título de especialista da Ordem em Portugal?**

Sim. Tal como previsto no artigo n.º 16 do [Regulamento dos Colégios de Especialidade](#), é possível solicitar o reconhecimento a experiência profissional no estrangeiro para efeitos de candidatura ao título de especialista. À data de submissão de candidatura a um título de especialista e até à conclusão do processo de atribuição deste pela Ordem, os farmacêuticos devem ser membros efetivos individuais da Ordem, com inscrição em situação regular.

- 3) **Que documentos tenho de apresentar?**

Deverá entregar toda a documentação solicitada aos demais candidatos, conforme indicações presentes no Website da candidatura, e um documento adicional, conforme as seguintes situações:

- **Candidatos oriundos de Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu:** certificado emitido por autoridade competente do Estado-Membro de origem que comprove o período de experiência profissional;
- **Candidatos oriundos de países não referidos na alínea anterior:** documento comprovativo da experiência profissional no estrangeiro, devidamente autenticado pela entidade patronal, para avaliação pelo júri, que decidirá se a candidatura poderá ou não ser aceite.



## NOTA INFORMATIVA

### Exames para Atribuição do Título de Especialista em Indústria Farmacêutica

FAQs – 2026

**4) Se não estiver como membro correspondente, o meu tempo de experiência é contabilizado?**

Não. Tal como previsto no artigo 16.º do [Regulamento dos Colégios de Especialidade](#), "o reconhecimento da experiência profissional no estrangeiro só é aplicável para os farmacêuticos que, durante o período de experiência profissional requerido, mantêm uma inscrição regular na Ordem ou numa entidade reguladora congénere à Ordem".

**5) Fiz uma especialidade farmacêutica fora de Portugal, posso pedir o reconhecimento?**

Sim. De acordo com o [Regulamento dos Colégios de Especialidade](#), os candidatos que detenham um título de especialista atribuído por uma entidade competente sediada noutro Estado-Membro União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, podem solicitar o reconhecimento do mesmo, mediante candidatura ordinária à obtenção do título de especialista e entrega de documento comprovativo juntamente com a documentação geral solicitada para o título de especialista em causa, para análise pelo júri respetivo, que indicará as fases de avaliação necessárias. À data do pedido de reconhecimento de um título atribuído por uma entidade competente sediada noutro Estado-Membro União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, e até à conclusão do processo de atribuição deste pela Ordem, os farmacêuticos devem ser membros efetivos individuais da Ordem, com inscrição em situação regular.

**6) O reconhecimento é automático?**

Não. Os candidatos terão de efetuar a candidatura, na época ordinária à obtenção do título de especialista para análise pelo júri respetivo, que indicará as fases de avaliação necessárias.

## Questões gerais

**7) Que documentos tenho de apresentar no ato de candidatura?**

- Anexo I - Requerimento solicitando admissão da candidatura à época de exames;
- Anexo II, anexando o Curriculum Vitae, detalhado identificando a descrição e tempo das atividades e responsabilidades exercidas no âmbito do ato da profissão de farmacêutico.
- Anexo III - Documento comprovativo do(s) período(s) de experiência profissional atestado pela(a) entidade(s) patronal(ais)na(s) qual(is) obteve a experiência referida no artigo 9.º

**8) Como se preenche o anexo III?**

O anexo III deverá ser preenchido pelo representante da empresa, assinalando com um X as atividades executadas naquele local e o tempo de experiência que tem na realização daquelas atividades (mês/ano).

**9) Adquiri competências em locais diferentes, porque trabalhei em locais distintos. Tenho de apresentar um anexo III para cada local?**

Sim.

**10) Qual a bibliografia de preparação para os Exames Escrito e Oral?**



## NOTA INFORMATIVA

### Exames para Atribuição do Título de Especialista em Indústria Farmacêutica

FAQs – 2026

Não existe bibliografia exclusiva de preparação para os Exames. O candidato deverá autoavaliar-se em termos de conhecimentos adquiridos durante a sua experiência profissional efetiva, sendo apenas recomendado/sugerido que o mesmo proceda à leitura das Good Manufacturing Practices (GMP), bem como outros documentos relacionados.

**11) Os períodos relativos a licenças em situação de risco clínico durante a gravidez e/ou licença parental contam como interrupção para a contagem de tempo de experiência em Indústria Farmacêutica?**

O tempo de licença em situação de risco clínico durante a gravidez e/ou licença parental ou de baixa médica não deverão ter implicações na contagem de tempo de experiência profissional, de acordo com o Art. 21.º do Regulamento dos Colégios de Especialidade.

**12) É possível obter um documento com a nota final, após homologação/publicação da Pauta Final?**

Sim, após a homologação, a Ordem dos Farmacêuticos disponibiliza um documento oficial com a nota final do candidato. As declarações (com e sem nota), estão disponíveis na Secretaria Virtual da Ordem dos Farmacêuticos, no separador “Declarações”.

**13) Quero desistir da minha candidatura ao Título de Especialista em Indústria Farmacêutica. Posso pedir o reembolso?**

Não. Em caso de desistência da candidatura à atribuição de um título de especialista, manifestada pelo candidato por sua vontade expressa, não são devidos pela Ordem quaisquer reembolsos, sendo imputado ao candidato o pagamento dos emolumentos relativos à candidatura, de acordo com o Art. 20.º do Regulamento dos Colégios de Especialidade.